



Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
DESPACHOS.....	2
PROCESSOS JULGADOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	34
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	47
PORTARIAS	47
ADMINISTRATIVO	50
AVISOS DE LICITAÇÕES	60
EDITAIS.....	61

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.2

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15814/2024– REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 197/2024 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACÚMULOS DE CARGO DOS SERVIDORES SR. JOSÉ SILVA DE SOUSA, SR. MIGUEL AMARAL NUNES E SR. RONILDO BONET.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 04 de outubro de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 14067/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 9/2022, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTA ANUAL DA PREFEITURA DE HUMAITÁ, EXERCÍCIO 2016 (PROCESSO Nº 11353/2017).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

ORDENADOR: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.3

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299 E TYCIANNE LARISSA VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727

ACÓRDÃO Nº 1587/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, ALTERADO EM SESSÃO, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** ORDINÁRIA DA FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO REFERENTE A PREFEITURA DE HUMAITÁ, EXERCÍCIO DE 2016, NOS TERMOS DO ART. 40, §4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2022; **10.2. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO DO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11216/2017

APENSOS: 12852/2020 E 13953/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. ADIMILSON NOGUEIRA -EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, DO EXERCÍCIO: 2016, (U.G.45).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

ORDENADOR: ADIMILSON NOGUEIRA

INTERESSADO(S): MARIA RITA LIMA DE MORAES, TRIBUNAL PLENO TCE/AM

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1588/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DOS ATOS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADIMILSON NOGUEIRA, NOS TERMOS DO ART. 40, §4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2022; **10.2. ARQUIVAR** O PROCESSO, CONSIDERANDO QUE A COMPETÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS NO QUE TANGE À EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO JÁ FORA EXERCIDA, TENDO EM VISTA QUE O PARECER PRÉVIO Nº 34/2019 (FLS. 1302/1303) FOI INTEGRALMENTE MANTIDO, EXAURINDO-SE, POIS, O PAPEL CONSTITUCIONAL DESTA CORTE QUANTO ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, EXERCÍCIO 2016, NOS MOLDES DO ART. 71, I, DA CRFB/88; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ADIMILSON NOGUEIRA ACERCA DESTA DECISÃO, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **10.4. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ E A CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ ACERCA DESTA DECISÃO, ENVIANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE, VOTOU), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11333/2024

APENSOS: 11379/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.4

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. PAULO CESAR PEREIRA BARDALES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1343/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROCESSO Nº 11379/2021.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): PAULO CESAR PEREIRA BARDALES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES - OAB/AM 9286 E CAROLINA AUGUSTA MARTINS – OAB/AM 9989.

ACÓRDÃO Nº 1593/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. PAULO CESAR PEREIRA BARDALES, EIS QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 65, *CAPUT*, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ARTIGOS 145 E 157, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. PAULO CESAR PEREIRA BARDALES, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 1343/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.379/2021, QUE JULGOU IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, EXERCÍCIO 2020 E APLICOU MULTAS AO RECORRENTE; **8.3. NOTIFICAR** O SR. PAULO CESAR PEREIRA BARDALES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA À ÉPOCA, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE, VOTOU), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 11565/2020

APENSOS: 12600/2020

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, DO EXERCÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

ORDENADOR: JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

INTERESSADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, DILSON MARCOS KOVALSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1602/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 60/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, FLS. 4461/4465, CONSIDERANDO QUE RESTOU DEMONSTRADO O ADIMPLENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESCRITOS NOS ARTS. 145 E 148, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. DAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 60/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, FLS. 4461/4465, DE MODO A ELENCAR AS RAZÕES E FUNDAMENTOS FALTANTES NO REFERIDO PARECER PRÉVIO, PASSANDO À RECOMENDAR À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA DE BOCA DO ACRE, EXERCÍCIO 2019, CONFORME EXPOSTO AO LONGO DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO. O PARECER PRÉVIO IMPUGNADO PASSARÁ A TER A





SEGUINTE REDAÇÃO: **7.2.1.** ALTERAR O ITEM EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO PARA EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO DO SR. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019, CONFORME FUNDAMENTADO NESTE RELATÓRIO E VOTO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 71, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 40, INCISO I, E ART. 127, CABEÇA E PARÁGRAFOS SEGUNDO E QUARTO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS; **7.2.2.** MANTER O ITEM DETERMINAR À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX QUE, EXAMINANDO AS IMPROPRIEDADES CLASSIFICADAS COMO ATOS DE GESTÃO PELA DICAMI, DICOP, E PELO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM ATENÇÃO À COMPETÊNCIA PREVISTA NO ART. 73-A, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS À AUTUAÇÃO DE PROCESSO APARTADO, PARA DEVIDA APURAÇÃO, NA ESPÉCIE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO - FAG, NESTE TRIBUNAL DE CONTAS. AS QUAIS SÃO: TODAS AS RESTRIÇÕES APONTADAS NO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICOP E OS ACHADOS DE AUDITORIA Nº 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 E 35 DA NOTIFICAÇÃO Nº 01/2020-CI DICAMI E OS DE Nº 03 E 04 DA NOTIFICAÇÃO Nº 04/2020-CI- DICAMI, ALÉM DOS ACHADOS 6 E 12 DA NOTIFICAÇÃO Nº 03/2020-CI-DICAMI (CONSTANTE DO PROCESSO Nº 12.600/2020); **7.2.3.** MANTER O ITEM RECOMENDAR AO ATUAL GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, QUE PROMOVA A ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, DE MODO A PERMITIR MELHOR ARRECADAÇÃO, INCLUSIVE SOBRE A DÍVIDA ATIVA, E ELABORAÇÃO DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS COM PREVISÕES DE RECEITAS PRÓPRIAS CONDIZENTES COM A REALIDADE MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA LEI Nº 4.320/64, EM ESPECIAL, QUANTO AO IPTU; **7.2.4.** MANTER O ITEM ENCAMINHAR APÓS A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, ESTE PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ACOMPANHADO DESTA VOTO E DE CÓPIA INTEGRAL DESTA PROCESSO À CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, PARA QUE ELA, EXERCENDO A COMPETÊNCIA QUE LHE É FIXADA PELO ART. 127 E PARÁGRAFOS, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZE O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, OBSERVANDO, SOBRETUDO, O SEGUINTE (PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO E SÉTIMO DO ART. 127, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO): • O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES SE DARÁ NO PRAZO DE SESENTA DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU, ESTANDO A CÂMARA EM RECESSO, ATÉ O SEXAGÉSIMO DIA DO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE; • DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM DELIBERAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AS CONTAS JUNTAMENTE COM O PARECER DO TRIBUNAL SERÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, SOBRESTANDO-SE A DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS ASSUNTOS, PARA QUE ULTIME A VOTAÇÃO; • O PARECER PRÉVIO, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE ANUALMENTE PRESTAR, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL; **7.2.5.** MANTER O ITEM DETERMINAR À PREFEITURA DE BOCA DO ACRE: • QUE CUMpra OS PRAZOS DE ENVIO AO TCE/AM E DE PUBLICAÇÃO, INCLUSIVE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO RREO (BIMESTRAL) E DO RGF (SEMESTRAL OU QUADRIMESTRAL); • QUE CUMpra OS PRAZOS DE ENVIO (MENSAL E ANUAL) DE TODOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS, CONFORME NORMATIVOS DESTA CORTE DE CONTAS; • QUE OBSERVE AS NORMAS LEGAIS QUANTO À UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO, EM ESPECIAL QUANTO AO FUNDEB; • QUE CUMpra OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO INSS; • QUE ESTABELEÇA CONTROLES PARA ACOMPANHAR E APURAR, AO LONGO DO EXERCÍCIO, O REGULAR CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO; • QUE ESTABELEÇA CONTROLES PARA ACOMPANHAR E APURAR, AO LONGO DO EXERCÍCIO, O REGULAR CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; **7.2.6.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA AO SR. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO CORRESPONDENTE, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SE FOR O CASO, BEM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS NO FEITO; **7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ, EMBARGANTE, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES CONSTITUÍDOS, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE DECISÓRIO, BEM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS, NOS EXATOS TERMOS REGIMENTAIS. VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, QUE VOTOU NO SENTIDO DE CONHECER, NEGAR PROVIMENTO E DAR CIÊNCIA.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO





PROCESSO Nº 12808/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SRA. IRINEIDE DA SILVA (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO) REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 43/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITARIOS DA ESCOLA ESTADUAL SENADOR FABIO LUCENA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, APMC DA ESC. EST. FABIO LUCENA, IRINEIDE DA SILVA, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1607/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA QUANTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 43/2015 – SEDUC, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO Nº 12.808/2019, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996 E ART. 487, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA EMENDA Nº 132 DE 2022, À CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS. *VENCIDO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, LEGALIDADE, IRREGULARIDADE, DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO), ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 13544/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 31/2014, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2595/2016)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO, VALDENOR PONTES CARDOSO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JUNIOR – OAB-AM 5851

ACÓRDÃO Nº 1609/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 15, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** COM FULCRO NA EMENDA Nº 132 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, A QUAL INSTITUIU A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127 DA LEI Nº 2.423/1996 E ART. 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA EMENDA Nº 132 DE 2022 À CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS E PRECEDENTES DESTA CORTE.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14312/2023





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.7

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2009 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF E O CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 1610/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA QUANTO AO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2009- SEMEF, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO Nº 14312/2023 COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127 DA LEI Nº 2.423/1996 E ART. 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA EMENDA Nº 132 DE 2022 À CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 14867/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 038/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, GILBERTO FERREIRA LISBOA, OSWALDO SAID JÚNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1584/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR, CONFORME ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR FACE À AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO RELATÓRIO-VOTO - GCERICOXAVIER (FLS. 341/350) E ACÓRDÃO Nº 1713/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA (FLS. 351/353); **7.3. DETERMINAR** A RETOMADA DA CONTAGEM DOS PRAZOS RECURSAIS PARA O ACÓRDÃO Nº 1713/2024 – TCE-PRIMEIRA CÂMARA (FLS. 351/353), NOS MOLDES DO ART. 148, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.4. NOTIFICAR** O SR. OSWALDO SAID JÚNIOR, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS SIGNATÁRIOS, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11692/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE TEFÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCUS LUCIO DE SOUSA, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE TEFÉ

ORDENADOR: MARCUS LUCIO DE SOUSA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE TEFÉ, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS – OAB/AM 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, GIOVANNA PAES FERREIRA - OAB/AM 19089 E AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB/AM 19505

ACÓRDÃO Nº 1585/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. MARCUS LUCIO DE SOUSA, NOS MOLDES DO ARTIGO 149 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. MARCUS LUCIO DE SOUSA, MANTENDO-SE O ACÓRDÃO Nº 1000/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO NA ÍNTEGRA, CONSIDERANDO QUE O REEXAME DO OBJETO DEVE SER POR MEIO DO RECURSO ADEQUADO PARA REFORMAR O JULGADO QUANTO AO SEU MÉRITO; **7.3. NOTIFICAR** O SR. MARCUS LUCIO DE SOUSA PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16699/2023

APENSOS: 10714/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1928/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10714/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO OAB/AM 4.331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO OAB/AM 6.975, LÍVIA ROCHA BRITO – OAB/AM 6474, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES – OAB/AM 18721 E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA – OAB/AM 6897

ACÓRDÃO Nº 1586/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, CONFORME ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, FACE À AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO RELATÓRIO - VOTO Nº 518/2024-GCERICOXAVIER E ACÓRDÃO Nº 1006/2024 TCE- TRIBUNAL PLENO (FLS. 60-61); **7.3. DETERMINAR** A RETOMADA DA CONTAGEM DOS PRAZOS RECURSAIS PARA O RELATÓRIO-VOTO Nº 518/2024-GCERICOXAVIER E ACÓRDÃO Nº 1006/2024 TCE-TRIBUNAL PLENO (FLS. 60-61); NOS MOLDES DO ART. 148, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.4. NOTIFICAR** O SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS SIGNATÁRIOS, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO.





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.9

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11482/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MARAAPREV, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ONEIDE MARINHO DA ROCHA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – MARAAPREV

ORDENADOR: ONEIDE MARINHO DA ROCHA

INTERESSADO(S): ANDRIELLY TORRES BARROS, EDIR COSTA CASTELO BRANCO, EDILANE TEIXEIRA CASTELO BRANCO, ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 1591/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARAÃ, EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ONEIDE MARINHO DA ROCHA, DIRETORA-PRESIDENTE, DA SRA. EDILANE TEIXEIRA CASTELO BRANCO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DO SR. ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 22, II DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996; **10.2. APLICAR MULTA** À SRA. ONEIDE MARINHO DA ROCHA, NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VII DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VII DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/2002), EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONTIDAS NOS ITENS 16.2 E 16.4 DO RELATÓRIO/VOTO, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, DO ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ QUE TOMA MEDIDAS COM VISTAS A: **10.3.1.** ESTABELECEER UMA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA PARA O MARAAPREV; **10.3.2.** DAR INICIATIVA A PROJETO DE LEI QUE FIXE PRAZO LIMITE PARA O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; **10.4. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ QUE: **10.4.1.** TOMA MEDIDAS PARA DAR INICIATIVA A PROJETO DE LEI QUE FIXE PRAZO LIMITE PARA O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; **10.4.2.** PASSE A RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SEUS SERVIDORES, VINCULANDO-AS AO MARAAPREV, NOS TERMOS DO ART. 7º, I DA LEI MUNICIPAL Nº 10/2009 E DO ART. 40, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988; **10.5. DETERMINAR** AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARAÃ, ALERTANDO QUE O NÃO CUMPRIMENTO PODERÁ LEVAR À IRREGULARIDADE DAS CONTAS, COM FULCRO NO ART. 22, §1º DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996 QUE: **10.5.1.** DILIGENCIE JUNTO À PREFEITURA E À CÂMARA MUNICIPAL O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA; **10.5.2.** NA PRÓXIMA PRESTAÇÃO DE CONTAS, JUNTE AOS AUTOS A LEI MUNICIPAL Nº 21/2009 E A LEI MUNICIPAL Nº 09/2015; **10.5.3.** REALIZE A AVALIAÇÃO ATUARIAL INICIAL EM CADA BALANÇO, NOS TERMOS DO ART. 1º, I DA LEI Nº 9717/2018; **10.5.4.** NOMEIE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUNDO, CONFORME ART. 23-A, § 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 10/2009; **10.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, QUE NA PRÓXIMA INSPEÇÃO VERIFIQUE O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA; **10.7. DETERMINAR** À





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO, QUE: **10.7.1.** ENCAMINHE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICERP AO DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP, SUBORDINADO À SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL A FIM DE QUE TOMA AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; **10.7.2.** DÊ CIÊNCIA AO RELATOR DAS CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARAÃ, EXERCÍCIO DE 2024, DAS MEDIDAS DETERMINADAS NO PROCESSO; **10.8. DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO E RELATÓRIO/VOTO À SRA. ONEIDE MARINHO DA ROCHA, À SRA. EDILANE TEXEIRA CASTELO BRANCO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E AO SR. ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 22, II DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13991/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 84/2017/MPC -EFC FORMULADA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS, EM FACE DO EXMO. SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM RAZÃO DA OMISSÃO EM RESPONDER À REQUISIÇÃO Nº 415/2017/MPC

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, WILTON PEREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1589/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** A REPRESENTAÇÃO, CONSIDERANDO QUE SEU OBJETO CONSTA NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO Nº 16.250/2023 REFERENTE AOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DO SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DE NOVO AIRÃO, EXERCÍCIO DE 2017, EM CONSONÂNCIA COM A DECISÃO Nº 317/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 125-126); **9.2. NOTIFICAR** O SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO JULGADO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14552/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 89/2018/MPC-EFC INTERPOSTA PELA PROCURADORA EVELYN FREIRE DE CARVALHO EM FACE DO SENHOR WILTON PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO (2017), EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2016 - TCE/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

REPRESENTANTE: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

REPRESENTADO: WILTON PEREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1590/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** A REPRESENTAÇÃO, CONSIDERANDO QUE SEU OBJETO JÁ FOI JULGADO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE





PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2017 (PROCESSO Nº 11.474/2018), JULGAMENTO QUE RESULTOU NO PARECER PRÉVIO Nº 16/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 7817/7820), BEM COMO A DECISÃO Nº 296/2019 TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADA NO PROCESSO NO 14.552/2018 (FLS. 33-34); **9.2. NOTIFICAR** O SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO JULGADO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16927/2023

APENSOS: 11587/2019

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. OLAVO CELSO TAPAJÓS SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1924/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11587/2019.

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

INTERESSADO(S): OLAVO CELSO TAPAJÓS SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO - OAB/AM 11956

ACÓRDÃO Nº 1592/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. OLAVO CELSO TAPAJÓS SILVA, EIS QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, INCISO II, ART. 62, C/C O ARTIGO 154 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL; **8.2. DAR PROVIMENTO PARCIAL** AO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. OLAVO CELSO TAPAJÓS SILVA, PARA ALTERAR O ACÓRDÃO Nº 1924/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11587/2019, PARA: **8.3. MANTER** O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO ESTADO DO AMAZONAS – CEMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR OLAVO CELSO TAPAJÓS SILVA, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO III, "B" E "C" DA LEI Nº 2423/1996 – LOTCE/AM C/C O ARTIGO 188, §1º, INCISO III, "B" E "C" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **8.4. MANTER** O ITEM APLICAR MULTA O SR. OLAVO CELSO TAPAJÓS SILVA, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO ESTADO DO AMAZONAS – CEMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), EM FUNÇÃO DA PRÁTICA DE ATO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, PELA PERMANÊNCIA DAS RESTRIÇÕES REMANESCENTES DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 69/2020 – DICAD (FLS. 175651 A 175654), BEM COMO PELO DEMONSTRADO NA INFORMAÇÃO NO 34/2023-DEAS (FLS. 213726/213796), COM BASE NO ART. 308, V E VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, FIXANDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 2, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.5. ALTERAR** O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE (ITEM 10.3), QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. OLAVO CELSO TAPAJÓS SILVA, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO ESTADO DO AMAZONAS – CEMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO





DE 2018, NO VALOR DE R\$ 19.314.403,52 (DEZENOVE MILHÕES TREZENTOS E QUATORZE MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), PELOS PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS EFETUADAS NO EXERCÍCIO DE 2018 SEM A APRESENTAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, E POR PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO SEM OS CONTROLES NECESSÁRIOS QUE SUBSIDIEM O PAGAMENTO DAS DESPESAS, COM SUPEDÂNEO NO ART. 304, I, C/C ART. 188, §10, INCISO III, "B" E "C" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, FIXANDO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO ITEM 3, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.6. MANTER** O ITEM RECOMENDAR AO SR. OLAVO CELSO TAPAJÓS SILVA E À ATUAL GESTÃO DA CEMA QUE: **8.6.1.** SE ABSTENHA DE EFETUAR PAGAMENTOS SEM A PRÉVIA CONTRATAÇÃO POR MEIO DO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO A FIM DE EVITAR A PRÁTICA DE ATOS ANTIECONÔMICOS PELO PAGAMENTO DE DESPESAS POR VALOR ACIMA DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO; **8.6.2.** SE ACAUTELE QUANTO AO PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO REVESTIDAS DE UM PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO POR ESTABELECEM CONTROLES EFETIVOS QUE MITIGUEM OS RISCOS DE PAGAMENTOS INDEVIDOS OU COM INCONFORMIDADES; **8.7. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. OLAVO CELSO TAPAJÓS SILVA, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO ESTADO DO AMAZONAS – CEMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS; **8.8. MANTER** O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, CONFORME ART. 162, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.9. NOTIFICAR** O SR. OLAVO CELSO TAPAJÓS SILVA, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO; **8.10. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO). **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12700/2024

APENSOS: 12411/2019 E 11632/2016

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. JOSEIAS LOPES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2539/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 12411/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

INTERESSADO(S): JOSEIAS LOPES DA SILVA, AYANNE FERNANDES SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA – OAB/AM 4177 E AYANNE FERNANDES SILVA – OAB/AM 10351

ACÓRDÃO Nº 1594/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO DO SR. JOSEIAS LOPES DA SILVA, NOS MOLDES DO ART. 60 E 65 DA LEI Nº 2423/1996; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO DO SR. JOSEIAS LOPES DA SILVA, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 2539/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO; **8.3. NOTIFICAR** O SR. JOSEIAS LOPES DA SILVA, COM CÓPIA DO





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.13

RELATÓRIO/VOTO E O SEQUENTE ACÓRDÃO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO E ENCAMINHAR O PRIMITIVO AO SEU RELATOR PARA QUE DÊ SEQUÊNCIA AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12853/2024

APENSOS: 14478/2023, 10592/2023 E 10046/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. RAIMUNDA NILZA PRAIA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 466/2023-TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10592/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA NILZA PRAIA DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 1595/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. RAIMUNDA NILZA PRAIA DA SILVA, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. RAIMUNDA NILZA PRAIA DA SILVA, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 466/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, DE MODO A CONFIRMAR A LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA DA RECORRENTE, DETERMINANDO SEU REGISTRO, NOS SEGUINTE MOLDDES: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL COM DETERMINAÇÃO DE REGISTRO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NILZA PRAIA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 115.510-5 G, NO CARGO DE PROFESSOR, DOS QUADROS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2213/2022, PUBLICADA NO DOE EM 04 DE JANEIRO DE 2023; **8.2.2.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA A SRA. RAIMUNDA NILZA PRAIA DA SILVA, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PARA QUE: **8.2.3.1.** TORNE NULO O ATO DE APOSENTADORIA AQUI JULGADO; **8.2.3.2.** NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, COMPROVE O CUMPRIMENTO DESTA DECISÓRIO JUNTO AO TCE/AM; **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. RAIMUNDA NILZA PRAIA DA SILVA E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV ACERCA DESTA DECISÃO, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12946/2024

APENSOS: 10270/2020 E 11486/2016

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA SRA. OLIDES ROSAS PEREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1260/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10270/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): OLIDES ROSAS PEREIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - OAB/AM 3149

ACÓRDÃO Nº 1596/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM





SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO DA SRA. OLIDES ROSAS PEREIRA, NOS TERMOS DO ART. 65, *CAPUT*, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ARTIGOS 145 E 157, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. OLIDES ROSAS PEREIRA, PARA RETIFICAR O ACÓRDÃO Nº 1260/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10270/2020, A FIM DE: **8.2.1.** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. OLIDES ROSAS PEREIRA, NO CARGO DE NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE 002, REFERÊNCIA 08, MATRÍCULA Nº 427, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADA NO D.O.M. EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019; **8.2.2.** DETERMINAR O REGISTRO DO ATO CONCEDIDO À SRA. OLIDES ROSAS PEREIRA, COM BASE NO ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 40, §1º, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 1º, V, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96 E ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02-TCE; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM JULGAR ILEGAL COM A NEGATIVA DE REGISTRO DA APOSENTADORIA DA SRA. OLIDES ROSAS PEREIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, V DA LEI Nº 2423/1996, COMBINADO COM O ARTIGO 5º, V, DA RESOLUÇÃO TCE-AM Nº 04/2002; **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. OLIDES ROSAS PEREIRA E O ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, SEM PREJUÍZO À SEQUÊNCIA DO CUMPRIMENTO DOS JULGADOS PRIMITIVOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 15486/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA O SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RAZÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE REMETER MENSALMENTE AO TRIBUNAL DE CONTAS FOLHA DE PAGAMENTO E DADOS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897 E ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438

ACÓRDÃO Nº 1597/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1208/2024 - TCE- TRIBUNAL PLENO, POIS DEVIDAMENTE SATISFEITOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA SUA ADMISSIBILIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 63, §1 DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 – RI-TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES EM FACE DO ACÓRDÃO NO 1208/2024 - TCE- TRIBUNAL PLENO, CONSIDERANDO A NÃO DEMONSTRAÇÃO DE OCORRÊNCIA DA CONTRADIÇÃO ALEGADA, MANTENDO-SE INALTERADA, PORTANTO, A DECISÃO EMBARGADA, UMA VEZ QUE O EMBARGANTE PRETENDE CLARAMENTE REDISCUTIR A QUESTÃO PELA VIA RECURSAL INADEQUADA; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES E AOS DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DA DECISÃO; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.15

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 15625/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOA EMPRESA MEMVAVMEM - ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO (SEDUC) REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 890/2018-CGL. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2622/2018)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

REPRESENTANTE: MEMVAVMEM - ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 1598/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE:

9.1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA MEMVAVMEM - ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, EM FACE DA SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, E DA CGL/AM - COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, VISANDO APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE ENVOLVENDO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 890/2018 CGL/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA MEMVAVMEM - ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS; **9.3. DETERMINAR** QUE A CGL-COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, ANULE A O PREGÃO Nº 890/2018; **9.4. DETERMINAR** A SUSTAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONFORME APREGOADO NO ARTIGO 40, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO REPRESENTANTE DA MEMVAVMEM - ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, E DEMAIS INTERESSADOS; **9.6. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE ENTENDEU PELA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, BEM COMO, O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO-CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, QUE DECIDIU CONHECER DA REPRESENTAÇÃO, PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE E DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 10792/2017

APENSOS: 14122/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FELIPE ANTONIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARA, REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DO CONVÊNIO N.º57/2015, FIRMADA COM A SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, FELIPE ANTÔNIO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CARLEN KRYISLEN KAWAMURA FELIPE – OAB/AM 7929, ANDREY KAWAMURA FELIPE – OAB/AM 9685, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA – OAB/AM 540-A, LEANDRO SOUZA BENEVIDES – OAB/AM 491-A, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO – OAB/AM 6935, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA – OAB/AM 4514, LIVIA ROCHA BRITO – OAB/AM 6474 E CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280

ACÓRDÃO Nº 1599/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA





RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** INTERCORRENTE NO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 8º, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022 DO TCU, ENSEJANDO A PERDA DA PRETENSÃO PUNITIVA, EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 57/2015/SEDUC, POR ESTA CORTE DE CONTAS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; **8.2. DAR CIÊNCIA** AO SR. FELIPE ANTÔNIO E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14122/2018

APENSOS: 10792/2017

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. FELIPE ANTONIO (PREFEITO) REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DO CONVÊNIO Nº57/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, FELIPE ANTÔNIO, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CARLEN KRYISLEN KAWAMURA FELIPE – OAB/AM 7929, ANDREY KAWAMURA FELIPE – OAB/AM 9685, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA – OAB/AM 540-A, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - OAB/AM 491-A, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - OAB/AM 4514, LÍVIA ROCHA BRITO – OAB/AM 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO – OAB/AM 6935, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975 E FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331

ACÓRDÃO Nº 1600/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** INTERCORRENTE NO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 8º, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022 DO TCU, ENSEJANDO A PERDA DA PRETENSÃO PUNITIVA, EM RELAÇÃO À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 57/2015/SEDUC, POR ESTA CORTE DE CONTAS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; **8.2. DAR CIÊNCIA** AO SR. FELIPE ANTÔNIO E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14142/2024

ASSUNTO: CONSULTA NA FORMA REGIMENTAL

OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, ACERCA DA INCIDÊNCIA DOS VALORES ORIUNDOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO SOBRE AS PARCELAS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DUODECIMAL DO PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, SILVIO DA COSTA BRÍNGEL BATISTA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 1601/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “F”, ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.17

JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** O PROCESSO VISTO QUE HÁ DUPLICIDADE COM O PROCESSO TCE Nº 12.811/2024, BEM COMO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR DA CONSULTA; **9.2. DAR CIÊNCIA** À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM E DEMAIS INTERESSADOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 11267/2023

APENSOS: 10084/2013, 10160/2013 E 10554/2015

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SRA. ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 437/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.554/2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

INTERESSADO(S): ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO MARTINS SARAIVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, CAMILA PONTES TORRES, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES – OAB/AM 18721 E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA – OAB/AM 6897

ACÓRDÃO Nº 1603/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SRA. ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1049/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 213/214), EM VIRTUDE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 148 E 149, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 RI - TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SRA. ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1049/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 213/214), QUE CONHECEU E INDEFERIU O PEDIDO DE REVISÃO FORMULADO PELA EMBARGANTE, MANTENDO INALTERADO O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 437/2018, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.554/2018 (FLS. 171); **7.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO PRESENTE RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **7.4. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13361/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA QUITAÇÃO DE PARCELAS DE ACORDOS DE PARCELAMENTO FIRMADOS COM O COARIPREV.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA, LÍVIA ROCHA BRITO, JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO





PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LÍVIA ROCHA BRITO – OAB/AM 6474, CAMILLA TRINDADE BASTOS – OAB/AM 13957, LAÍZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA – OAB/AM 6897 E BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975

ACÓRDÃO Nº 1604/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, NA QUALIDADE DE PREFEITO DE COARI/AM, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, POR ENTENDER ESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS CONTIDOS NOS ARTIGOS 148 E 149, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO**, NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA FINS DE MANTER INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 928/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, CONFORME EXPOSTO AO LONGO DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, NOTADAMENTE PELA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO CAPAZ DE ALTERAR A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA; **7.3. DETERMINAR** À SEPLENO QUE PROCEDA À NOTIFICAÇÃO DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO PRESENTE RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12684/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA DEVIDO À CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA ISAM – INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA S/S LTDA. PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL GILBERTO NOVAES

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

ORDENADOR: MARCELO MAGALDI ALVES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 1605/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DEVIDO À CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA ISAM – INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM URGÊNCIA, EMERGÊNCIA NO HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL GILBERTO NOVAES, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 – RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DEVIDO À CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA ISAM – INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM URGÊNCIA, EMERGÊNCIA NO HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL GILBERTO NOVAES, EM RAZÃO DA DEMONSTRAÇÃO DE QUE, NO CONTRATO Nº 009/2020, NÃO FOI CONSTATADO O ATO ANTIECONÔMICO AVENTADO NA EXORDIAL; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. MARCELO MAGALDI ALVES, SECRETÁRIO DA SEMSA, À ÉPOCA, E AO SR. DJALMA PINHEIRO PESSOA COELHO, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA – ISAM, ACERCA DO *DECISUM* EXARADO POR ESTE TRIBUNAL PLENO; **9.4. ARQUIVAR** O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 162, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 – RITCE/AM.





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.19

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 10576/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 21 /2024 MPC/FCVM COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, NA PESSOA DO SR. FRANCISCO JUARÊS DE ARAGÃO, RELATIVA À FALTA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NOS EQUIPAMENTOS COM TELA SENSÍVEL.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTADO: FRANCISCO JUARES DE ARAGAO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351 E ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177

ACÓRDÃO Nº 1606/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. ARQUIVAR** POR PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO A REPRESENTAÇÃO, POR TEREM SIDO CUMPRIDAS PELA EDILIDADE MUNICIPAL A PERFEITA IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE, CONFORME PRECEITUA A LEI ESTADUAL Nº 241/2015, A LEI FEDERAL Nº 13.146/2015, BEM COMO O ART. 227, §1º, II, DA CF/88; **9.3. DAR CIÊNCIA** AOS ADVOGADOS DO SR. FRANCISCO JUARES DE ARAGÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 12834/2024

APENSOS: 15644/2022 E 15919/2022

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO BOM SOCORRO ALFAIA VALENTE REPRESENTADA PELO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARREIRINHA-FAPESB EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 301/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA EXARADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15644/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): MARIA DO BOM SOCORRO ALFAIA VALENTE, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JULIANA COSTA DA SILVA – 9337

ACÓRDÃO Nº 1608/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO SUBSCRITO PELA SRA. JULIANA COSTA DA SILVA, EM QUE ENCAMINHA DOCUMENTAÇÕES BUSCANDO REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 301/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, QUE JULGOU ILEGAL O ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO BOM SOCORRO ALFAIA VALENTE, BEM COMO NEGOU REGISTRO DO





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.20

ATO, DE MODO QUE COM BASE NO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL FOI AUTUADO COMO RECURSO ORDINÁRIO, UMA VEZ PREENCHIDO O DISPOSTO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C ART. 60 DA LEI Nº 2423/1996; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB, PARA MANTER O ACÓRDÃO Nº 301/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB, BEM COMO AO SEU CAUSÍDICO, SE LEGALMENTE CONSTITUÍDO; **8.4. DETERMINAR** A TRAMITAÇÃO DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM, PARA CONHECIMENTO DO JULGADO E PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 12698/2024

APENSOS: 14394/2017

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2072.2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14397/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902

ACÓRDÃO Nº 1611/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), CONTRA O ACÓRDÃO Nº 2072/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.397/2017, NO QUAL ESTE TRIBUNAL DE CONTAS CONHECEU E JULGOU PROCEDENTE A REFERIDA REPRESENTAÇÃO, FIXANDO UMA SÉRIE DE DETERMINAÇÕES AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 2072/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.397/2017, NO QUAL ESTE TRIBUNAL DE CONTAS CONHECEU E JULGOU PROCEDENTE A REFERIDA REPRESENTAÇÃO, FIXANDO UMA SÉRIE DE DETERMINAÇÕES AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA E SEUS PATRONOS DA DECISÃO DESTA CORTE DE CONTAS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO), ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 10890/2023

APENSOS: 15922/2022 E 15860/2022

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.21

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA INÊS PERES LOUREIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2181/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15860/2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): INES PERES LOUREIRO, KAWAREN ALINE SANTOS DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR - OAB/AM 2992 E RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - OAB/SP 211649

ACÓRDÃO Nº 1612/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. INÊS PERES LOUREIRO, POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A REFORMA DO ACÓRDÃO Nº 2181/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA EXARADO NO BOJO DO PROCESSO Nº 15860/2022; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. INÊS PERES LOUREIRO, POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A REFORMA DO ACÓRDÃO Nº 2181/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA EXARADO NO BOJO DO PROCESSO Nº 15860/2022, DE FORMA A INCLUIR AS GRATIFICAÇÕES DE TEMPO INTEGRAL E PRODUTIVIDADE AOS PROVENTOS DA SRA. INÊS PERES LOUREIRO, PROCEDENDO-SE, EM SEGUIDA, O SEU DEVIDO REGISTRO, NOS TERMOS DO ART. 31, II, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 5º, V, DO RITCE/AM; **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. INÊS PERES LOUREIRO, MATRÍCULA Nº 051.155-2F, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO A TEC-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ÓRGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 825/2022, PUBLICADO NO D.O.E, EM 02 DE JUNHO DE 2022; **8.2.2.** MANTER O ITEM DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DA SRA. INÊS PERES LOUREIRO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.3. DETERMINAR** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, RETIFICAR A GUIA FINANCEIRA E O ATO APOSENTATÓRIO, NO SENTIDO DE INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS PROVENTOS DA SRA. INÊS PERES LOUREIRO, ASSISTENTE TÉCNICO A, TEC-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ÓRGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, EM OBSERVÂNCIA AO DIREITO ADQUIRIDO DA EX-SERVIDORA E NOS MOLDES DA SÚMULA Nº 23-TCE/AM; **8.4. DAR CIÊNCIA** A SRA. INÊS PERES LOUREIRO SOBRE A DECISÃO DESTA CORTE, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, DEFENSOR PÚBLICO, SOBRE A DECISÃO DESTA CORTE, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU PELO NÃO RECONHECIMENTO E NOTIFICAÇÃO AO RECORRENTE VISTO QUE NÃO CABE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS A IMPOSIÇÃO DE DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO OU ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS CASOS DE APOSENTADORIA/REFORMA OU PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13645/2023

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: ALCANCE SOLIDÁRIO NO VALOR DE R\$ 338.644,43 CONFORME DECISÃO Nº 655/2019, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11536/2017, DE RELATORIA DO AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, QUE TRATA DA DESMEMBRADO DO PROCESSO Nº 13032/2016 (REPRESENTAÇÃO) - PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE BENJAMIM CONSTANT/AM, COMUNIDADE DE BOM JARDIM - CONTRATO 156/2013, REPRESENTAÇÃO Nº 139/2015-MPC-RMAM,





INTERPOSTA PELO MPC, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR LIMINAR, TENDO EM VISTA FORTES INDÍCIOS DE GRAVES IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 4994/2015), DE RESPONSABILIDADE DA SRA. VALDIVIA FERREIRA ALENCAR (CPF Nº 202.023.772-53), SR. WALTER DA SILVA MERGULHÃO (CPF Nº 036.769.352-68) E A EMPRESA KPK CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 12.285.444/0001-08). MEMORANDO Nº 177/2023-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, WALTER DA SILVA MERGULHAO, PAULO CESAR KIMAK, GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA, KPK CONSTRUÇÕES LTDA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1613/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, IV, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. JULGAR IMPROCEDENTE** A PRESENTE IMPUGNAÇÃO DO SR. WALTER DA SILVA MERGULHÃO, FACE À LEGITIMIDADE, IMPERATIVIDADE E COERCIBILIDADE DO ALCANCE, BEM COMO POR ESTAR CONSTATADA A LEGITIMIDADE DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS PARA O RECEBIMENTO DO CRÉDITO DECORRENTE DA REFERIDA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO DOS CORRESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS; **8.2. CONCEDER PRAZO** AO SR. WALTER DA SILVA MERGULHÃO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO VALOR ATUALIZADO DO ALCANCE DISPOSTO NO ITEM 9.4 DA DECISÃO Nº 655/2019. NÃO HAVENDO A COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO NO PRAZO DETERMINADO, AUTORIZO A ADOÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DO ANEXO I DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE ESTE TCE/AM E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE DO DIA 31/08/2020 – EDIÇÃO Nº 2364, PGS. 13/14, SEM PREJUÍZO DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA DO ESTADO PARA QUE SEJA PROPOSTA A COBRANÇA JUDICIAL; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. WALTER DA SILVA MERGULHÃO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITALÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14229/2023

APENSOS: 11434/2020

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 710/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11434/2020.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): JONAS SABINO DA COSTA, FRANCISCO AURELIO FELIX NOGUEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 1614/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 710/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO Nº 11.434/2020, APENSO, NA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ASSENTE NO ART. 62 DA LEI Nº 2.423/96- LOTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO PARCIAL** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 710/2023 – TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO Nº 11.434/2020, PARA SUPRIMIR DO ITEM 10.2 DO REFERIDO ACÓRDÃO AS RESTRIÇÕES Nº 12





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.23

(INTEGRALMENTE), 18 (ITENS "A", "C" E "D"), E 19 (INTEGRALMENTE), MANTENDO-SE O JULGAMENTO IRREGULAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EXERCÍCIO DE 2019, AS DETERMINAÇÕES ACERCA DOS ACHADOS PCA01 E 09, E A SANÇÃO APLICADA AO SR. FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES SUBSISTENTES (08, 13, 15, 16, 17, 18, ITEM "B"), FUNDAMENTADAS NA PROPOSTA DE VOTO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10533/2024

APENSOS: 13662/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, EM FACE DO ACÓRDÃO N. 2359/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO N. 13662/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

INTERESSADO(S): JANDER PAES DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299 E TYCIANNE LARISSA VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727

ACÓRDÃO Nº 1615/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 2.359/2023-TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS ELETRÔNICOS Nº 13.662/2022, QUE CONHECEU A REPRESENTAÇÃO E JULGOU PROCEDENTE A IMPOSIÇÃO ILEGAL, REALIZADA PELA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, PARA ACESSO EXCLUSIVO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, ANTE A AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, E APLICOU MULTA AO RECORRENTE, NA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ASSENTE NO ART. 62 DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, REPRESENTADO POR SEU PATRONO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO Nº 2.359/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO (PÁG. 1012- 1014 DO PROCESSO Nº 13662/2022), UMA VEZ QUE AS RAZÕES RECURSAIS ADUZIDAS PELO RECORRENTE SÃO INAPTAS PARA DESCONSTITUIR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EXORDIAL; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, PATRONO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.24

SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10826/2024

APENSOS: 13750/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SERVIDORA MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVAO, EM FACE AO ACÓRDÃO N. 299/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, RELACIONADO AO PROCESSO 13750/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

REPRESENTADO: AP COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI

INTERESSADO(S): MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVAO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 1616/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELA SRA. MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVAO, PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO E INFRAESTRUTURA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 299/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO Nº 13.750/2021, NA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ASSENTE NO ART. 62 DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELA SRA. MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVAO, PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO E INFRAESTRUTURA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 299/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO Nº 13.750/2021, PARA ANULAR O Nº 299/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROLATADO NOS AUTOS APENSOS Nº 13.750/2021, DEVOLVENDO A REPRESENTAÇÃO À FASE INICIAL, COM CORREÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA EMPRESA CONTENDORA, ALÉM DE INCLUSÃO DA SEMINF NO POLO PASSIVO DA DEMANDA ORIGINÁRIA, E NOTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, DISPOSTO NOS INCISOS LIV E LV DO ART. 5º DA CF/88, E DO ART. 34, II, DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM C/C ART. 95 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM CONHECER DO RECURSO/REPRESENTAÇÃO DENÚNCIA DO AP COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA DO AP COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA A SRA. MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVAO, NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 308, VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE C/C O ART. 54, VI DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, CONSIDERANDO A EVIDÊNCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA DE COMPETITIVIDADE INSERIDA COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021-CML/PM, FIXANDO-SE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO





EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS, AP COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI E A SRA. MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVÃO, SOBRE O DESLINDE DO FEITO; **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVAO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11525/2024

APENSOS: 15434/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVAEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2552/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15434/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 1617/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA CONTRA O ACÓRDÃO Nº 2552/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, MANTENDO A INTEGRALIDADE DO ACÓRDÃO Nº 2552/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15434/2022, HAJA VISTA QUE AS RECOMENDAÇÕES IMPUGNADAS PELO RECORRENTE FORAM REALIZADAS DE ACORDO COM A COMPETÊNCIA ESTABELECIDA REGIMENTALMENTE NO ART. 140, INCISO IV C/C ART. 188, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, BEM COMO ESTÃO DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12989/2024

APENSOS: 15496/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. HUMBERTO GUIMARÃES TAVEIRA FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 276/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15496/2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): HUMBERTO GUIMARAES TAVEIRA FILHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.26

ADVOGADO(A): AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR - OAB/AM 8540, ANDREZA DA COSTA PAES - 12353 E CAROLINA RODRIGUES M DA SILVA PERES – 12514

ACÓRDÃO Nº 1618/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. HUMBERTO GUIMARÃES TAVEIRA FILHO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART.145, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. HUMBERTO GUIMARÃES TAVEIRA FILHO, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 276/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXCLUINDO A DETERMINAÇÃO DO ITEM 7.2, PARA QUE O PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO DE CURSO SEJA CALCULADO SOBRE O VENCIMENTO BASE MAIS A GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO POLICIAL - GEP, NOS SEGUINTE TERMOS; **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. HUMBERTO GUIMARÃES TAVEIRA FILHO, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 – LOTCEAM E ART. 2º, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – TCE/AM; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV COM FULCRO NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 1º, INCISO XII, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 QUE, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, RETIFIQUE A GUIA FINANCEIRA E O ATO CONCESSÓRIO, DE MODO QUE A GRATIFICAÇÃO DE CURSO SEJA CALCULADA APENAS SOBRE O VENCIMENTO-BASE ESTABELECIDO PELO ART. 3º, §1º, DA LEI ESTADUAL Nº 2.875/2004, ALTERADO PELO ART. 1º, DA LEI ESTADUAL Nº 4.576/2018, FAZENDO PROVA JUNTO A ESTA CORTE DE CONTAS; **8.2.3.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. HUMBERTO GUIMARÃES TAVEIRA FILHO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. HUMBERTO GUIMARÃES TAVEIRA FILHO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITALÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 11133/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 259/2021 REFERENTE A COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE COM POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, NO QUE PESE A INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS POR PARTE DO SENHOR JOSÉ GILMAR FEITOSA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): JOSE GILMAR FEITOSA, HUMBERTO FILIPE PINHEIRO PEDROSA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): HUMBERTO FILIPE PINHEIRO PEDROSA - OAB/AM 13037 E LÁZARO APOPI FERREIRA DA SILVA DE QUEIROZ - OAB/AM 17830

ACÓRDÃO Nº 1619/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DO SR. JOSE GILMAR FEITOSA PELO SUPOSTO ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.27

REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DO SR. JOSE GILMAR FEITOSA, EM RAZÃO DA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NOS CARGOS PÚBLICOS POR ELE EXERCIDOS, O QUE VIOLA O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **9.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC) E À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO QUE APRIMOREM SEUS SISTEMAS INTERNOS PARA A VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ACÚMULOS ILÍCITOS DE CARGOS PÚBLICOS; **9.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, POR INTERMÉDIO DO SEU PATRONO, À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC) E AO SR. JOSE GILMAR FEITOSA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17566/2021

ASSUNTO: CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJ.: INSPEÇÃO CONCOMITANTE DO CONTRATO Nº 15/2019 - OBRAS DE MACRO E MICRO DRENAGEM, ESGOTO SANITÁRIO, PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA LEONARDO MALCHER E RUA PARINTINS, EM MANAUS.

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

INTERESSADO(S): UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 1620/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, XVII C/C. ART. 11, IV, "I" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. JULGAR REGULAR** A EXECUÇÃO INTEGRAL DOS CONTRATOS Nº 012/2019, 015/2019, 09/2022 E REFERENTE A 19,28% DAS OBRAS DO CONTRATO Nº 08/2022 JUNTO À UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE, ATÉ AS PARCELAS AUDITADAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM OBSERVADAS NAS OBRAS E NESTES AUTOS NENHUMA IRREGULARIDADE QUE CONDUZISSE À IRREGULARIDADE DOS AJUSTES E DE SUAS RESPECTIVAS EXECUÇÕES; **8.2. RECOMENDAR** À UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE DO MUNICÍPIO DE MANAUS QUE: **8.2.1.** REALIZE REVISÃO TÉCNICA DOS PROJETOS DE ENGENHARIA ANTES DE INICIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. ESSA REVISÃO DEVE SER REALIZADA POR EQUIPE QUALIFICADA E EXPERIENTE, COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR POSSÍVEIS ERROS OU INCONSISTÊNCIAS QUE POSSAM GERAR ATRASOS NA EXECUÇÃO, DANOS AO ERÁRIO OU INEFICIÊNCIA DA OBRA; **8.2.2.** ESTABELEÇA DIRETRIZES CLARAS PARA A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA. ESSAS DIRETRIZES DEVEM INCLUIR OS CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS NA ANÁLISE DOS PROJETOS, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE ERROS OU INCONSISTÊNCIAS; **8.2.3.** CAPACITE OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA REVISÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA. ESSA CAPACITAÇÃO DEVE FORNECER AOS SERVIDORES OS CONHECIMENTOS E HABILIDADES NECESSÁRIOS PARA REALIZAR UMA REVISÃO EFICAZ DOS PROJETOS; **8.2.4.** CRIE GRUPO DE TRABALHO OU UMA COMISSÃO DE REVISÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, COMPOSTA POR SERVIDORES QUALIFICADOS E EXPERIENTES. ESSA COMISSÃO SERIA RESPONSÁVEL POR REALIZAR A REVISÃO TÉCNICA DE TODOS OS PROJETOS DE ENGENHARIA ANTES DE SUA APROVAÇÃO; **8.2.5.** ESTABELEÇA PROTOCOLO DE REVISÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, QUE DEFINA OS CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS NA ANÁLISE DOS PROJETOS, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE ERROS OU INCONSISTÊNCIAS. ESSE PROTOCOLO DEVE SER DIVULGADO A TODOS OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA REVISÃO DOS PROJETOS; **8.2.6.** REALIZE CURSOS E TREINAMENTOS PARA CAPACITAR OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA REVISÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA. ESSES CURSOS E TREINAMENTOS DEVEM ABORDAR OS PRINCIPAIS ASPECTOS DA REVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO A IDENTIFICAÇÃO DE ERROS E INCONSISTÊNCIAS; **8.3. DAR CIÊNCIA** DO *DECISUM* À UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12029/2024





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.28

APENSOS: 16591/2020

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 225/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16591/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, RENE LEVY AGUIAR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 1621/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XXI DA LEI Nº 2.423/1996-LO-TCE-AM C/C ART. 144 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RI-TCE-AM, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DESTA CORTE DE CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA 'F', ITEM 2 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RI-TCE-AM, CONSIDERANDO O ARTIGO 40, §4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COMBINADO COM O ARTIGO NO 487, INCISO II, DA LEI Nº 13.105/2015- CPC, ANULANDO O ACÓRDÃO Nº 225/2024 -TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. RENE LEVY AGUIAR ACERCA DO *DECISUM*; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ACERCA DO *DECISUM*; **8.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCEAM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO - VOTOU), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 04 DE OUTUBRO DE 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, PRESIDENTE, NA 34ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 014931/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença para Tratamento de Saúde.
3. **Especificação:** Licença médica.
4. **Interessado:** Alber Furtado de Oliveira Junior.
5. **Advogado:** Não possui.
6. **Unidade Técnica:** DGP.
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1367/2024
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente





EMENTA: Licença médica. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 369/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido formulado pelo **Sr. Alber Furtado de Oliveira Junior**, Auditor substituto de Conselheiro, diante da necessidade de afastamento de suas atividades pelo período de 02 (dois) dias a contar de 27/08/2024, conforme Atestado Médico anexo e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96;

9.2 DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3 ARQUIVAR os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 34ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de setembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 006938/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Adicional de gratificação de insalubridade.

4. Interessado: Nelli Maria Carvalho Sena.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1378/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Adicional de gratificação de insalubridade. Deferimento. Determinações.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 370/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido do servidor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde em prol da servidora **Nelli Maria Carvalho Sena**, Matrícula 0044628A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, além da inclusão no Programa de Banco de Horas e Produtividade;

9.2 DETERMINAR à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora **Nelli Maria Carvalho Sena**, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela, além da inclusão no Programa de Banco de Horas e Produtividade;

9.3 DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 34ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de setembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 012315/2024.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Termo de filiação.

4. Interessado: Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DICOI.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1285/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Termo de filiação. Autorização.





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.30

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 371/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DICOI** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 AUTORIZAR a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM** e o **Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP**, nos moldes da Minuta apresentada nestes autos;

9.2 DETERMINAR à **SEGER** que:

a) Adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

b) Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

10. Ata: 34ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de setembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 004522/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Regulamentação do processo eletrônico e assinatura digital.

4. Interessado: Divisão de Arquivo.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: CONSULTTEC.

7. Unidade Técnica: CLRI.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Regulamentação do processo eletrônico e assinatura digital. Aprovações. Determinações. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 372/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **CONSULTTEC** e no Parecer da **CLRI**, no sentido de:

9.1 APROVAR a proposta de alteração da Resolução nº 33 de 20 de dezembro de 2012, nos termos da minuta de Resolução (0531465).

9.2 APROVAR a Minuta da Resolução (0531465);

9.3 DETERMINAR o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;

9.4 DETERMINAR aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe;

9.5 ARQUIVAR os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

10. Ata: 34ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de setembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 011566/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Adicional de gratificação de insalubridade.

4. Interessado: Bruno Alves Parente.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1385/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Adicional de gratificação de insalubridade. Deferimento. Determinações.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 373/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.31

do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido do servidor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde em prol do servidor **Bruno Alves Parente**, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, além da inclusão no Programa de Produtividade;

9.2 DETERMINAR à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do servidor **Bruno Alves Parente**, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela, além da inclusão no Programa de Produtividade.

9.3 DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 34ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de setembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 009540/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Adicional de gratificação de insalubridade.

4. Interessado: Bianca Andrade de Lucena Uchoa.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1386/2024.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Adicional de gratificação de insalubridade. Deferimento. Determinações. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 374/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido do servidor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde em prol da servidora **Bianca Andrade de Lucena Uchoa**, Matrícula 0044555A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável.

9.2 DETERMINAR à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora **Bianca Andrade de Lucena Uchoa**, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela.

9.3 DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 34ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de setembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 011558/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Adicional de gratificação de insalubridade.

4. Interessado: Monique de Souza Vitoriano Carneiro.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1387/2024.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Adicional de gratificação de insalubridade. Deferimento. Determinações.





9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 375/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido do servidor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde em prol da servidora **Monique de Souza Vitoriano Carneiro**, Matrícula 0044946A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, além da inclusão no Programa de Produtividade.

9.2 DETERMINAR à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora **Monique de Souza Vitoriano Carneiro**, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela, além da inclusão no Programa de Produtividade.

9.3 DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 34ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de setembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 014842/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Gratificação de risco de saúde.

4. Interessado: Hevelin Consuelo de Almeida Cordovil.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1382/2024.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Gratificação de risco de saúde. Deferimento. Determinações.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 376/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido da servidora **Hevelin Consuelo de Almeida Cordovil**, lotada no Departamento Odontológico - DEOD desta Corte de Contas, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

9.2 DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

9.3 DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 34ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de setembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 019041/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Exposição de Motivos.

3. Especificação: Alteração Regimental do Art. 48 da Resolução nº 04/2022-RITCE/AM.

4. Interessado: Secretaria Geral de Controle Externo.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: CONSULTEC.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 760/2024.





8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Alteração Regimental do Art. 48 da Resolução nº 04/2022-RITCE/AM. Aprovação. Determinações. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 377/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **CONSULTEC** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 APROVAR a proposta de alteração da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), nos molçdes da minuta apresentada nestes autos, promovendo a alteração regimental visando a subordinação da Comissão de Elaboração e Atualização de Lista de Gestores com Contas Julgadas Irregulares à SEPLENO e sua transformação em Comissão Permanente, com a respectiva alteração dos arts. 48, 49 e 50 da Resolução nº 04/2002 - Regimento Interno;

9.2 DETERMINAR o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;

9.3 DETERMINAR aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe;

9.4 ARQUIVAR os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

10. Ata: 34ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de setembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 015406/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Exposição de Motivos.

3. Especificação: Exposição de Motivos nº 4/2024/DIOM/GP.

4. Interessado: Diretoria da Ouvidoria da Mulher.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: CONSULTEC.

7. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Exposição de Motivos nº 4/2024/DIOM/GP. Autorização. Determinação.

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 378/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **CONSULTEC**, no sentido de:

8.1 AUTORIZAR a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica ([0615466](#)), nos moldes da Minuta apresentada nestes autos.

8.2 DETERMINAR à SEGER que:

a) Adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

b) Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

10. Ata: 34ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de setembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 018986/2023.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Isenção de imposto de renda.

4. Interessado: Humberto Israel Ribeiro do Nascimento.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1396/2024.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.34

EMENTA: Isenção de imposto de renda. Indeferimento. Ciência. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 379/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo **Sr. Humberto Israel Ribeiro do Nascimento**;

9.2 DAR CIÊNCIA ao interessado do teor desta decisão;

9.3 ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 34ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de setembro de 2024.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE SETEMBRO DE 2024

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de setembro do ano de 2024, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **929 (novecentos e vinte e nove)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE AGOSTO		12	30	18	31	0	7	84	116	35	48	381
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	5	68	48	70	72	66	76	84	69	68	626
	RETORNO	27	35	50	19	26	27	22	53	16	23	298
	VISTAS	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS		37	103	98	89	98	93	98	137	85	91	929

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.35

				PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS EM SETEMBRO	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	1	8	5	5	16	2	15	3	13	5	73
			PREVENÇÃO CONEXÃO	0	1	2	3	3	5	0	16	3	3	36	
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	3	
		SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	34	40	40	24	40	33	23	33	35	302	
		DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	2	
		APENSOS	0	17	27	21	12	22	19	27	29	18	192		
	RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	21	30	23	20	20	23	17	45	6	20	225			
	VISTAS	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2			
	REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)	1	2	0	0	3	0	0	6	0	0	12			
	TOTAL	25	92	98	89	79	93	85	120	85	81	847			
	TRAMITADOS EM AGOSTO E RECEBIDOS EM SETEMBRO*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	1	8	0	0	3	0	5	0	0	1	18
			PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	6	0	1	7	
COMPENSAÇÃO			1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2		
SORTEADOS		DISTRIBUIÇÃO	0	2	0	0	4	0	3	0	0	3	12		
DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
APENSOS		0	0	0	0	3	0	0	0	0	1	4			
RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)		7	1	0	0	6	0	5	6	0	4	29			
REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)		0	0	0	0	2	0	0	5	0	0	7			
VISTAS		3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3			
TOTAL		12	11	0	0	19	0	13	17	0	10	82			
AFASTAMENTOS EM SETEMBRO (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)				LICENÇA MÉDICA: 5 A 19/9/2024	LICENÇA MÉDICA: 9 A 11/09/2024	CURSO: 16 A 20/9/2024	LICENÇA MÉDICA: 26 A 30/9/2024	FÉRIAS: 16 A 25/9/2024	-	-	CURSO: 25 A 27/9/2024	FÉRIAS: 2 A 4/9/2024	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM FAMILIAR: 12 A 25/9 E 29/9 A 5/10/2024	-	
TRAMITADOS EM SETEMBRO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	3	
		PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	3	
		COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	1	0	0	3	1	2	3	0	6	16		
	DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	APENSOS	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	3			
	RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	9	7	0	0	4	0	1	1	0	9	31			
	REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	VISTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	TOTAL	9	8	0	0	9	2	6	4	0	18	56			

* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.36

II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

	PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE AGOSTO	12	30	18	31	0	7	84	116	35	48	381
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	5	68	48	70	72	66	76	84	69	626
	RETORNO	27	35	50	19	26	27	22	53	16	298
	VISTAS	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS	49	133	116	120	98	100	182	253	120	139	1310
PARECERES	15	75	49	61	71	58	91	77	66	59	622
DESPACHOS	2	1	9	0	3	5	1	1	1	7	30
DILIGÊNCIAS	1	1	1	1	3	2	0	12	0	0	21
CONTRARRAZÕES	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	2
SEM MANIFESTAÇÕES	8	27	35	26	21	30	47	46	33	41	314
TOTAL SAÍDAS	26	104	94	89	98	95	139	141	101	107	994
PROCESSOS PENDENTES	23	29	22	31	0	5	43	112	19	32	316

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PROCURADORIAS												
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	TAG	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA - GERAL	0	0	0	0	0	0	15	1	1	0	0	17
1ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	2	2	1	0	0	5
3ª PROCURADORIA	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
5ª PROCURADORIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
6ª PROCURADORIA*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
8ª PROCURADORIA	0	0	0	9	0	1	9	0	0	0	0	19
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3	0	10	0	1	26	3	4	0	1	48



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.37

COORDENADORIAS									
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	OUTROS	TOTAL
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESSOAL	0	0	0	1	0	0	0	0	1
LICITAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OBRAS PÚBLICAS*	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEIO AMBIENTE	0	3	7	8	0	0	0	2	20
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	0	0	1	0	0	0	0	1
TOTAL	0	3	7	10	0	0	0	2	22

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	206	16	11	5	1	141	380
CÂMARAS	416	14	10	0	1	173	614
TOTAL	622	30	21	5	2	314	994



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.38

V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria*	Ademir Carvalho Pinheiro*
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

*Aguardando regulamentação da Procuradoria-Geral, após reunião com os Procuradores, em razão do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, em 01/09/2024.

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Saúde	Evanildo Santana Bragança
Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Obras Públicas*	Ademir Carvalho Pinheiro*
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Educação	João Barroso de Souza
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

*Aguardando regulamentação da Procuradoria-Geral, após reunião com os Procuradores, em razão do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, em 01/09/2024.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)

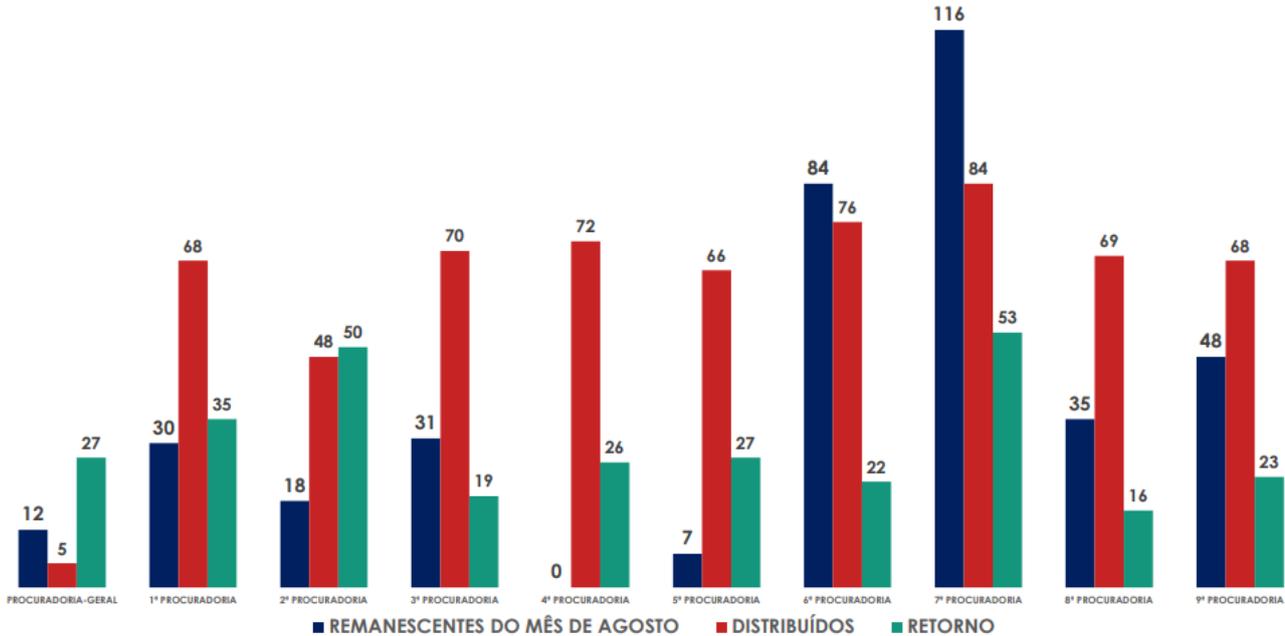


Manaus, 4 de outubro 2024

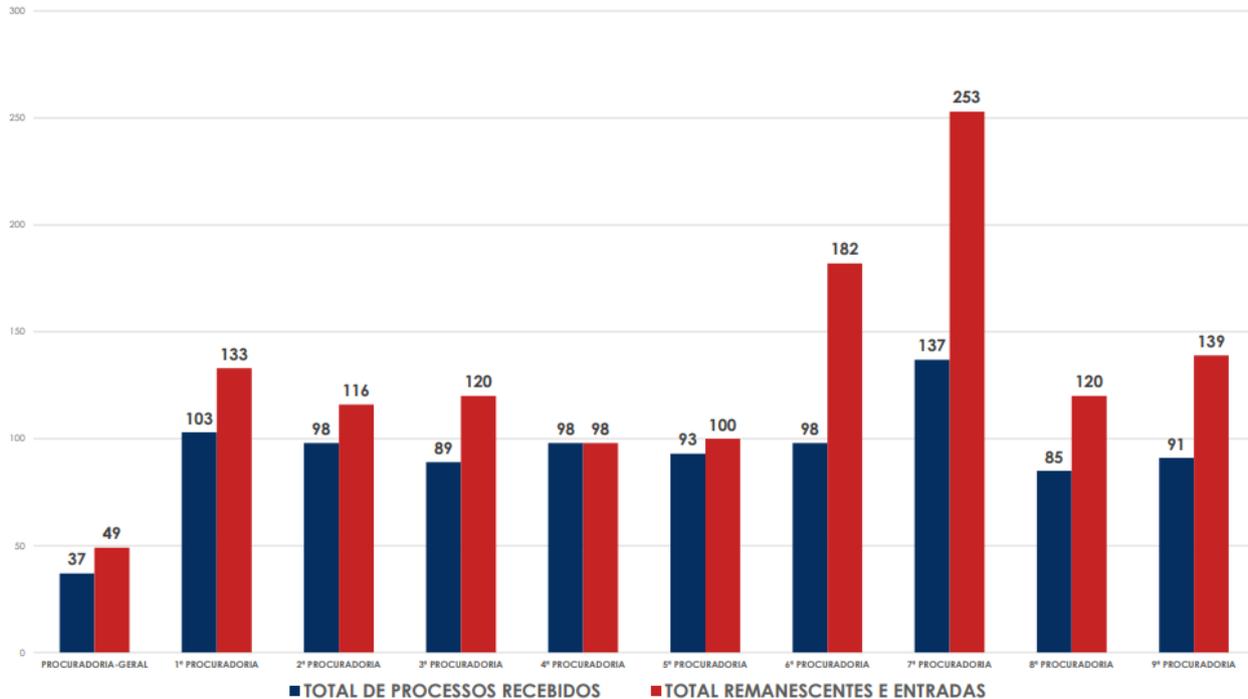
Edição nº 3414 Pag.39

VI – GRÁFICOS:

Processos recebidos:

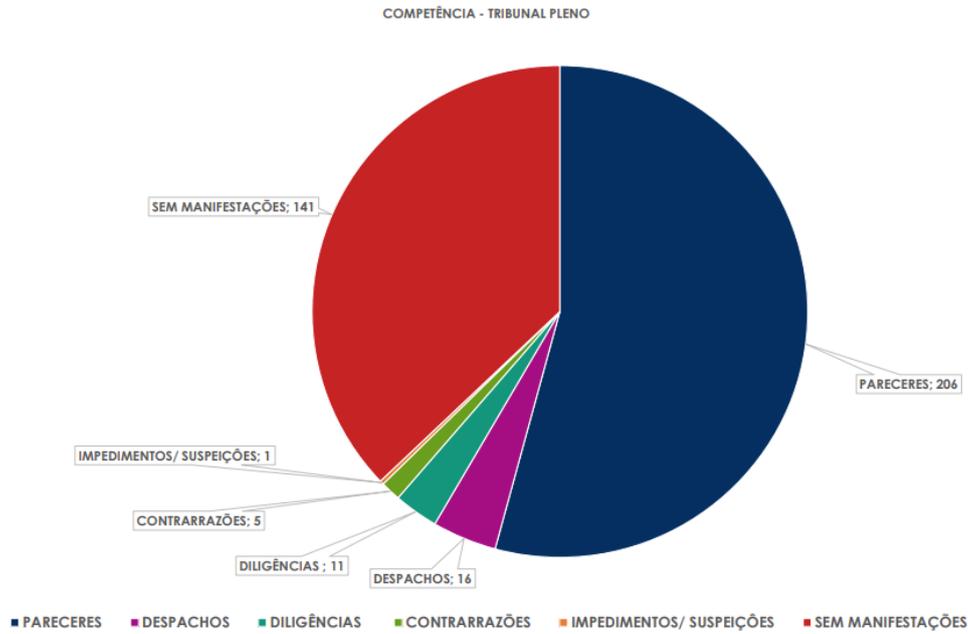


Processos recebidos + remanescentes do mês anterior:

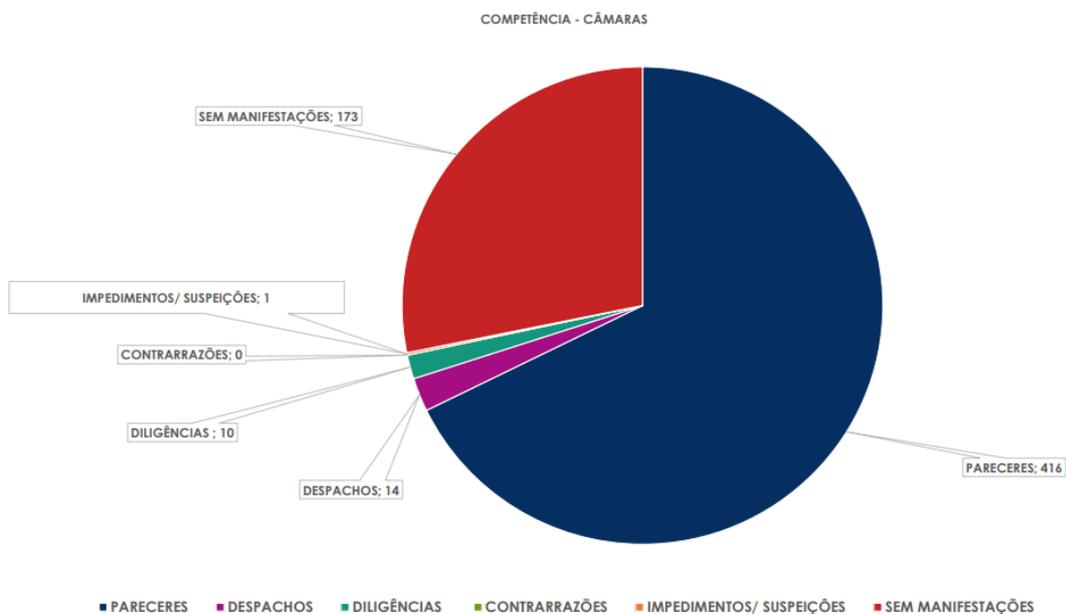




Processos de competência do Tribunal Pleno:

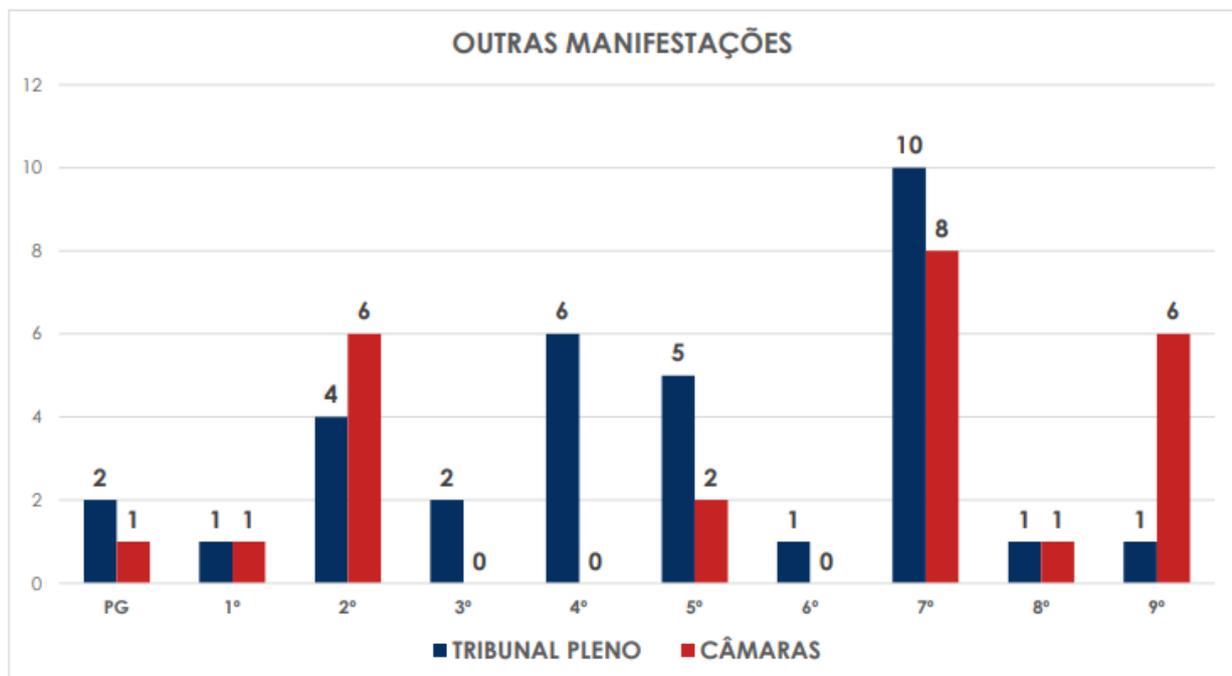
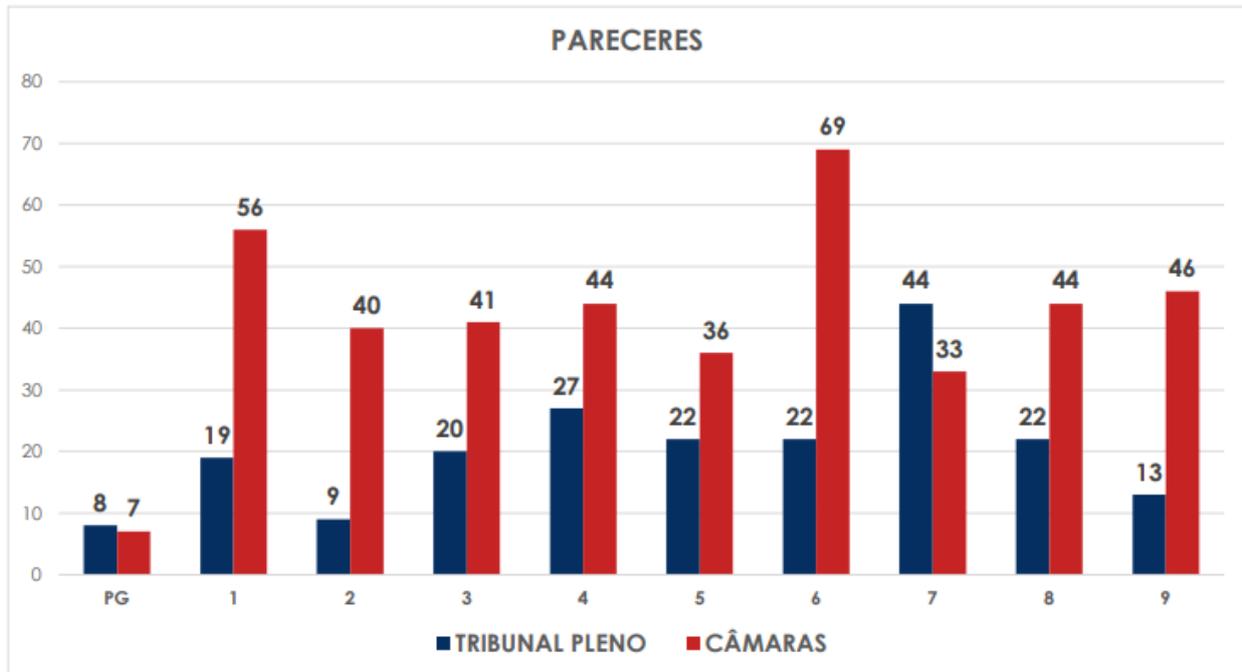


Processos de competência das Câmaras:





Manifestações processuais:





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.43

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 4 de outubro de 2024.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS REFERENTE AO 3º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024

I – PROCESSOS RECEBIDOS NO TRIMESTRE:

Foram recebidos no 3º Trimestre de 2024, para o exame do Ministério Público de Contas, **3.282 (três mil, duzentos e oitenta e dois)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
DISTRIBUÍDOS	41	220	160	250	282	236	242	280	278	268	2257
RETORNO	112	108	188	68	81	59	84	183	52	85	1020
VISTAS	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
ENTRADA DE PROCESSOS	158	328	348	318	363	295	326	463	330	353	3282
REMANESCENTES EM JUNHO	5	42	49	122	0	8	80	13	0	40	359
PARECERES	81	242	205	268	222	170	229	207	208	209	2041
DESPACHOS	13	4	19	3	14	15	10	3	1	20	102
DILIGÊNCIAS	2	3	30	4	10	5	0	29	0	0	83
CONTRARRAZÕES	0	0	0	0	0	1	0	12	0	0	13
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES	1	0	2	2	4	0	1	0	3	0	13
SEM MANIFESTAÇÕES	43	92	119	132	113	107	123	113	99	132	1073
SAÍDA DE PROCESSOS	140	341	375	409	363	298	363	364	311	361	3325
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	23	29	22	31	0	5	43	112	19	32	316





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.44

II – ENTRADA DE PROCESSOS NAS PROCURADORIAS, CONFORME DADOS DO SPEDE:

				PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS NO TRIMESTRE	DISTRIBUÍDOS	BLOCO	9	56	17	22	51	14	42	21	64	22	318	
			VINCULADOS	PREVENÇÃO CONEXÃO	0	4	6	11	9	12	9	38	22	9	120
			COMPENSAÇÃO	3	0	0	0	4	1	0	0	1	0	9	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	11	95	136	126	98	128	102	92	102	125	1015
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	2	1	3	1	2	3	1	1	0	14	
		APENSOS	4	55	89	78	74	77	66	77	88	83	691		
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	111	80	93	61	85	56	76	162	50	92	866		
		VISTAS	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5		
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA, DESPACHOS DA PG, CONTRARRAZÕES ETC.)	15	23	6	2	21	5	4	46	2	0	124		
		TOTAL	158	315	348	303	343	295	302	437	330	331	3162		
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS EM JUNHO E RECEBIDOS EM JULHO*	DISTRIBUÍDOS	BLOCO	0	10	0	4	3	0	10	2	0	2	31	
			VINCULADOS	PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	0	0	2	7	0	6	1	0	8	24
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	3	
		APENSOS	0	0	0	1	5	0	2	5	0	3	16		
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	0	3	0	8	3	0	5	10	0	5	34		
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA, DESPACHOS DA PG, CONTRARRAZÕES ETC.)	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1		
		TOTAL	0	13	0	15	18	0	24	26	0	20	116		
		AFASTAMENTOS NO TRIMESTRE (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)				CURSO: 01 a 02/08/2024; 14 a 16/08/2024; LICENÇA MÉDICA: 5 a 19/9/2024	FÉRIAS: 01 a 12/07/2024; CURSO: 23 a 26/07/2024; LICENÇA MÉDICA: 9 a 11/09/2024	CURSO: 01 a 02/08/2024; 16 a 20/9/2024	LICENÇA MÉDICA: 14/05 a 12/07/2024; 30/07 a 12/08; 26 a 30/9/2024; FÉRIAS: 15 a 29/07/2024	FÉRIAS: 08 a 19/07/2024; 06 a 23/08/2024; 16 a 25/9/2024	-	-	FÉRIAS: 01 a 15/07/2024; 14 a 16/08; 22 a 23/08/2024; 25 a 27/9/2024	CURSO: 29/07 a 01/08/2024; FÉRIAS: 28 a 29/08/2024; 2 a 4/9/2024	FÉRIAS: 08 a 26/07/2024; LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM FAMILIAR: 12 a 25/9 a 29/9 a 5/10/2024
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS EM SETEMBRO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	BLOCO	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	3	
			VINCULADOS	PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	3
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	1	0	0	3	1	2	3	0	6	16
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		APENSOS	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	3		
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	9	7	0	0	4	0	1	1	0	9	31		
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA, DESPACHOS DA PG, CONTRARRAZÕES ETC.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
		VISTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
		TOTAL	9	8	0	0	9	2	6	4	0	18	56		

* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.

III – EXAME DOS PROCESSOS NO TRIMESTRE, POR PROCURADORIA:

Foram distribuídos pela Diretoria do Ministério Público em julho, agosto e setembro do ano de 2024 um total de 2.257 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete) processos.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.45

DISTRIBUÍDOS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	Total
JULHO	31	71	54	85	96	87	90	93	134	104	845
AGOSTO	5	81	58	95	114	83	76	103	75	96	786
SETEMBRO	5	68	48	70	72	66	76	84	69	68	626
TOTAL	41	220	160	250	282	236	242	280	278	268	2257

Dos processos que tramitaram pelo MPC/AM no 2º Trimestre do ano de 2024, **2.041 (dois mil e quarenta e um)** resultaram em emissão de Parecer Ministerial.

PARECERES	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JULHO	39	77	81	118	64	55	77	63	89	85	748
AGOSTO	27	90	75	89	87	57	61	67	53	65	671
SETEMBRO	15	75	49	61	71	58	91	77	66	59	622
TOTAL	81	242	205	268	222	170	229	207	208	209	2041

Dos processos que tramitaram pelo MPC/AM no 2º Trimestre do ano de 2024, 102 (cento e dois) resultaram em emissão de Despachos e 83 (oitenta e três) Diligências foram emitidas, além de 13 (treze) Contrarrazões, tendo restado 316 (trezentos e dezesseis) processos pendentes de manifestação.

DESPACHOS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JULHO	7	1	8	0	2	6	7	1	0	3	35
AGOSTO	4	2	2	3	9	4	2	1	0	10	37
SETEMBRO	2	1	9	0	3	5	1	1	1	7	30
TOTAL	13	4	19	3	14	15	10	3	1	20	102

DILIGÊNCIAS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JULHO	0	0	22	0	5	2	0	12	0	0	41
AGOSTO	1	2	7	3	2	1	0	5	0	0	21
SETEMBRO	1	1	1	1	3	2	0	12	0	0	21
TOTAL	2	3	30	4	10	5	0	29	0	0	83

CONTRARRAZÕES	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JULHO	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
AGOSTO	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	3
SETEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
TOTAL	0	0	0	0	0	1	0	12	0	0	13

PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JULHO	10	44	5	54	0	8	70	60	24	23	298
AGOSTO	12	30	18	31	0	7	84	116	35	48	381
SETEMBRO	23	29	22	31	0	5	43	112	19	32	316



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.46

IV – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria*	Ademir Carvalho Pinheiro*
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

*Aguardando regulamentação da Procuradoria-Geral, após reunião com os Procuradores, em razão do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, em 01/09/2024.

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Saúde	Evanildo Santana Bragança
Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Obras Públicas*	Ademir Carvalho Pinheiro*
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Educação	João Barroso de Souza
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

*Aguardando regulamentação da Procuradoria-Geral, após reunião com os Procuradores, em razão do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, em 01/09/2024.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de outubro de 2024.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 340/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª e da 31ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024 e 02/09/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o item 2 do Memorando Nº 111/2024/DICAMM/SECEX (Processo SEI 6017/2024);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 277/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 14283/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 850/2024/SECEX/GP (Processo SEI 6017/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Flávio das Neves Souza** – matrícula: 000.301-8A e **Flávio Antônio Caldas Rebello** – matrícula: 000.464-2A em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem inspeção ordinária *in loco* na **Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp** (Processo Spede N.º 12.062/2024), no período de **07/10/2024 a 17/10/2024**, referente ao exercício de 2023;

II – DESIGNAR os servidores **Vinícius Medeiros Vieira Dantas** – matrícula: 001.952-6A e **Clébio Camilo de Sousa** - Matrícula: 004.201-3A, em comissão, sob presidência do primeiro, para realizarem inspeção ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia da **Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp** (Processo Spede N.º 12.062/2024), no período de **07/10/2024 a 17/10/2024**, referente ao exercício de 2023, devendo os referidos servidores serem solidários à comissão designada no **item I** na consecução dos trabalhos, caso haja necessidade;

III - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.48

V – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores designados nos **itens I e II** do registro de ponto, no período acima mencionado;

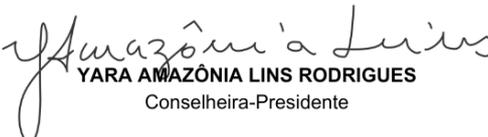
VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão interessada deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECER a cada comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR a cada Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.49

PORTARIA Nº 341/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Informação N.º 177/2024-DICOP/SECEX (Processo SEI 13750/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 854/2024/SECEX/GP (Processo SEI 13750/2024);

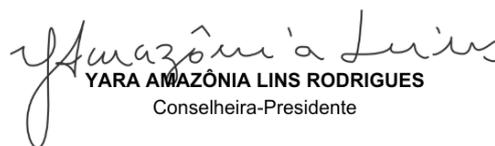
RESOLVE:

I - PRORROGAR o período designado na **Portaria N.º 264/2024-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 12.09.2024, por mais 5 (cinco) dias;

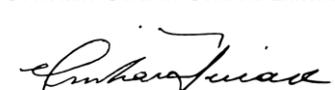
II - INTERROMPER, a contar de **05.10.2024**, a inspeção ordinária *in loco* na **Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES e no Fundo Estadual de Saúde - FES**, referente ao exercício de 2023, pelas razões apresentadas na Informação N.º 177/2024/DICOP/SECEX, constante no Processo SEI 13750/2024, e retomá-la a partir de **21/10/2024**, considerando o período de prorrogação acima;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ADMINISTRATIVO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 8/2024/SEGER/SEI

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 012757/2024-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2024-CPL/TCE-AM;

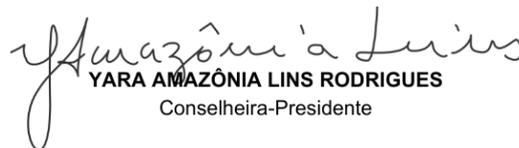
CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (açúcar tipo cristal transparente e uniforme, características adicionais: cristal branco, 1ª qualidade. Fornecimento em pacote de 1kg.), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa **J L C DE MELO**, CNPJ nº : **07.442.086/0001-51**, no valor total de R\$ 22.960,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais), conforme do Edital e seus Anexos e especificações no Termo de Referência e Proposta Comercial Final, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 9/2024/SEGER/SEI

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 012454/2024-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2024-CPL/TCE-AM;

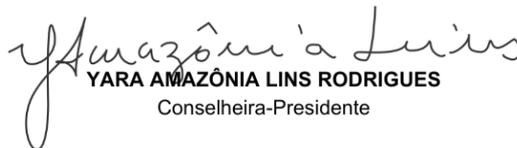
CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (leite em pó integral, origem de vaca, solubilidade não instantânea. Isento de gordura Trans, acondicionada em recipiente hermético de lata lacrada e fechada, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Fornecimento em lata de no mínimo 380 e no máximo 400 gramas), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa **B. DA S. MELO ANDRADE LTDA, CNPJ nº 34.723.474/0001-83**, no valor total de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme do Edital e seus Anexos e especificações no Termo de Referência e Proposta Comercial Final, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.52

EXTRATO DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

- Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 05/2024 decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2024-CPL/TCE-AM
- Processo SEI nº:** 012454/2024
- Vigência:** De 04/10/2024 a 03/10/2025
- Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa B. DA S. MELO ANDRADE LTDA
- Objeto:** Registro de preços, decorrente do Pregão nº 13/2024-CPL/TCE-AM, para aquisição de material de consumo (leite em pó integral, origem de vaca, solubilidade não instantânea. Isento de gordura Trans, acondicionada em recipiente hermético de lata lacrada e fechada, produto próprio para consumo humano e conforme a legislação em vigor. Fornecimento em lata de no mínimo 380 e no máximo 400 gramas), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Manaus, 04 de outubro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

- Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 04/2024 decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024-CPL/TCE-AM
- Processo SEI nº:** 012757/2024
- Vigência:** De 04/10/2024 a 03/10/2025
- Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa J L C DE MELO.
- Objeto:** Registro de preços, decorrente do Pregão nº 12/2024-CPL/TCE-AM, para aquisição de material de consumo (açúcar tipo cristal transparente e uniforme, características adicionais: cristal branco, 1ª qualidade. Fornecimento em pacote de 1kg), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Manaus, 04 de outubro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.53

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 105/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **FABIO JONES DE FARIAS CARDOSO**, matrícula nº 000.256-9A, para atuar como **GESTOR** da **Ata de Registro de Preços nº 04/2024 (0614234)**, que tem por objeto Registro de Preços, para aquisição de material de consumo (açúcar tipo cristal transparente e uniforme, características adicionais: cristal branco, 1ª qualidade. Fornecimento em pacote de 1kg), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **J L C DE MELO**, CNPJ nº : **07.442.086/0001-51**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.54

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 105/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **FABIO JONES DE FARIAS CARDOSO**, matrícula nº 000.256-9A, para atuar como **GESTOR da Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (0623264)**, que tem por objeto Registro de Preços, para aquisição de material de consumo (leite em pó integral, origem de vaca, solubilidade não instantânea. Isento de gordura Trans, acondicionada em recipiente hermético de lata lacrada e fechada, produto próprio para consumo humano e conforme a legislação em vigor. Fornecimento em lata de no mínimo 380 e no máximo 400 gramas), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **B. DA S. MELO ANDRADE LTDA**, CNPJ nº **34.723.474/0001-83**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



EXTRATO

Termo de Contrato nº 69/2024

1. **Data:** 03/10/2024.
2. **Espécie:** Termo de Contrato nº 69/2024.
3. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
4. **Contratada:** **VALE DO RIO VERDE CONSTRUCOES LTDA**, representada por seu sócio administrador, Rogerio Dantas Gabriel.
5. **Objeto:** Prestação de serviços de implementação de uma Sala de Teleauditoria e adequação de layout diversos setores.
6. **Vigência do Contrato:** 150 (cento e cinquenta reais), contados de 03/10/2024.
7. **Vigência da Execução:** 60 (sessenta reais) dias, contados da Ordem de Serviço.
8. **Valor global:** **R\$ 1.806.567,63** (um milhão, oitocentos e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.55 (Serviços de Engenharia); 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos); Nota de Empenho nº 2024NE0002446, emitida em 03/10/2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 80/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **DENILSON HIRATA E SA**, matrícula nº 001.930-5A, e **EUDERIKES PEREIRA MARQUES**, matrícula nº 001.242-4A, para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ**





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.56

NETO, matrícula nº 001.928-3A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 69/2024**, que tem por objeto a contratação da empresa **VALE DO RIO VERDE CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ: 08.806.091/0001-69, referente ao serviços de intervenção devido a graves deficiências estruturais em diversos locais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 975/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4805/2024/GP, datado de 24.07.2024, constante do Processo SEI n.º 012806/2024;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula n.º 001.361-7A, **ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE**, matrícula n.º 001.161-4C, para no período de 05 a 09.08.2024, participarem da Imersão Técnica na Área Educacional, em Sobral/CE;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;





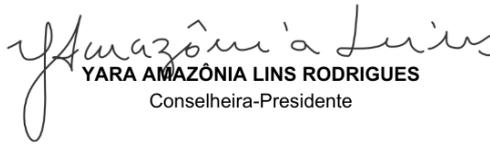
Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.57

III - DETERMINAR que os servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 1000/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 24.07.2024, constante do Processo SEI n.º 012869/2024;

R E S O L V E:

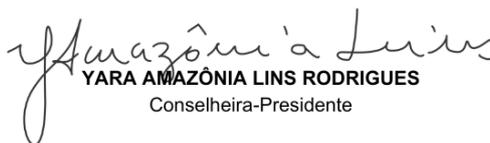
I- DESIGNAR o servidor **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3D, para no período de 05 a 09.08.2024, participar da XXII Semana Jurídica do TCE/SP, em São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.58

PORTARIA Nº 1006/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 30.07.2024, constante do Processo SEI n.º 011330/2024;

R E S O L V E:

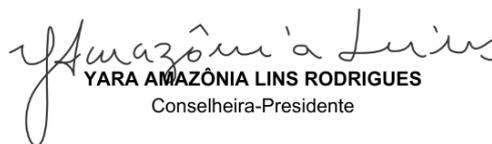
I- DESIGNAR o Senhor Procurador Geral de Contas, **JOAO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.049-9A, para nos dias 03 e 04.08.2024, realizar visita técnica para tratativas sobre a gestão processual do Ministério Público de Contas – MPC, em São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o Senhor Procurador Geral de Contas, apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.59

PORTARIA N.º 1223/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

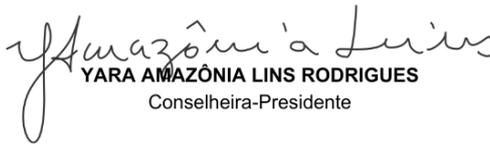
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 012963/2024;

R E S O L V E:

CONCEDER ao CAP QOPM **MOACIR LUIZ STRIEDER**, matrícula n.º 004.589-6A, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de **01.09.2024**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA N.º 1224/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a **Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM**, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 012963/2024;

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





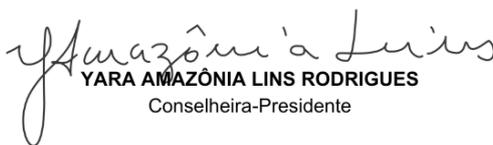
Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.60

CONCEDER ao CAP QOPM **MOACIR LUIZ STRIEDER**, matrícula n.º 004.589-6A, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de **01.09.2024**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024 – UASG 925459
PROCESSO SEI Nº 011018/2024

Data da sessão pública: 21/10/2024, às 9h00 (Manaus/AM).

Local: Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 144/2024-GPDGP**, torna público aos interessados que realizará, no dia e hora acima mencionados, da sessão pública de licitação na modalidade “**Pregão Presencial**”, do **tipo menor preço**, objetivando Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o Sistema Privado de Comunicação Telefônica, PABX marca Ericsson, modelo BP250 pertencente ao acervo patrimonial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O Edital completo estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no site do TCE, (https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573). Informações adicionais poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de outubro de 2024.


GABRIEL DA SILVA DUARTE
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 66/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Sr. **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, fica **NOTIFICADO o Sr. Normando Bessa de Sá**, para no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 519/2024 - DIATV (fls. 169/170)**, emitidas no bojo do **Processo TCE Nº 16.333/2023**, que trata de Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 004/2019, entre a Secretaria de Estado de Produção Rural

- SEPROR, representada pelo Sr. Petrócio Pereira de Magalhães Júnior, à época, e o Sr. Normando Bessa de Sá, representante da Prefeitura Municipal de Tefé/AM. Tendo como objeto a transferência de recursos para a aquisição de veículo tipo caminhonete para escoamento da produção rural das áreas de difícil acesso até a estrada pavimentada, evitando a perda da safra agrícola do município de Tefé-AM.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 033/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Peixoto de Oliveira**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Nº 066/2024-DICOP (Notificação Nº 468/2024-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 15.347/2023**, que trata da **Apuração de Gestão em cumprimento ao acórdão Nº 30/2022 – TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado na apreciação das Contas Anual da Prefeitura de Itacoatiara, Exercício 2018 (processo 11.463/2019)**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através **do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2024.


EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de outubro 2024

Edição nº 3414 Pag.62



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

